DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 384/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11928/2020
PROTOCOLO	: 2078765
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ DE SOUZA MEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 33/2020**, do **Município de Bandeirantes/MS**, tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos com reposição de peças e acessórios.

A Divisão de Fiscalização observou que houve o cancelamento da licitação e solicitou a intimação do jurisdicionado para comprová-lo (peça 4).

Intimado, o jurisdicionado informou que **cancelou** o pregão e encaminhou um despacho nesse sentido (peças 13-14 e 16). Novamente intimado, por não ter trazido aos autos o comprovante de publicação do cancelamento, o responsável informou que não houve publicação em razão de o certame ainda estar na fase interna, sem ter ocorrido publicação do extrato do edital (peças 17 e 22).

Instada a se manifestar, a Divisão Especializada concordou com a justificativa do jurisdicionado e opinou pelo arquivamento deste processo (peças 23 e 24).

O Ministério Público de Contas pugna, então, pelo arquivamento destes

autos (peça 26).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Tendo ocorrido o **cancelamento da licitação**, antes mesmo da publicação do edital, conforme comprovado pelo jurisdicionado (peça 22), o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, em decorrência da perda de objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 26), a qual acolho integralmente.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-02